



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 041/2018/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

Aos dezoito dias do mês junho do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 008/2018**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura visando a Construção de Portais no Roteiro Turístico de Socorro 3ª etapa “Construção de Portais Bairro dos Pereiras e Lavras de Cima”, com fornecimento de materiais, convênio - DADETUR Nº 281/2017 – Processo DADETUR 371/2017 –, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 08 (oito) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) CONSTRUTORA J. G. LTDA - ME (protocolo nº 10890/2018) e 2) WORK SIGNS ARQUITETURA LTDA - ME (protocolo nº 10893/2018).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão Municipal de Licitações constatou que estava presente na sessão o Sr. Thiago Roberto da Silva, portador do R.G.: 29.562.825-X, representante da empresa **WORK SIGNS ARQUITETURA LTDA - ME** conforme procuração anexa ao processo e a empresa **CONSTRUTORA J.G LTDA – ME** não contava com representante presente. A Comissão realizou análise na documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade dos Certificados de Registro Cadastral. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 7.3 do edital, com fundamento no item 9.3.2¹ do Edital e § 3º do art. 43² da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3³ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do

¹ “Item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

² § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

³ **7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância:

-Aço – Treliças;



Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC e após análise a responsável Técnica informou que: “Em análise aos atestados e acervos apresentados pelas empresa participantes do certame a empresa CONSTRUTORA J. G. LTDA – ME apresentou atestados, porém as obras constantes não continham características semelhantes as ora em licitação, descumprindo o item 7.3.1.1. A empresa WORK SINGS ARQUITETURA LTDA – ME não comprovou a parcela de relevância: madeira- pilares de madeira, exigida para comprovação da capacitação técnico-profissional, descumprindo o item 7.3.1.2”. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos); <https://servicos.caubr.org.br/> (CAU da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Estadual); <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF-FGTS); www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), <http://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta> (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial) e <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item **7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que as empresas participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME (Microempresa). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, representante presente e Diretora do Departamento de Planejamento. Passada a palavra ao licitante presente, o mesmo manifestou-se que: “a empresa CONSTRUTORA J. G. LTDA – ME apresentou planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices porém não está assinada, portanto, a empresa não está cumprindo com todas as exigências do edital”. Considerando o acima exposto, e após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerente a documentação apresentada a Comissão Municipal de Licitações verificou que a empresa CONSTRUTORA J. G. LTDA – ME apresentou a planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices sem assinatura do contador, e portanto descumprindo a exigência do item 7.4, “b1”⁴ do edital e não comprovou a Capacitação Técnico – Operacional, descumprindo a exigência do item 7.3.1.1 do edital, e considerando o exposto a mesma deve ser inabilitada no presente certame por descumprimento das exigências do edital, e quanto a empresa WORK SINGS ARQUITETURA LTDA – ME não comprovou a Capacitação Técnica – Profissional descumprindo a exigência do item 7.3.1.2 do edital, pois em seus acervos ou atestados não consta a parcela de relevância: madeira - pilares de madeira, e considerando o exposto a mesma deve ser inabilitada no presente certame por descumprimento das exigências do edital. A Comissão Municipal de Licitações do

-Madeira – Pilares de Madeira.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

4

b.1 – A empresa deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado.



Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁵ do edital, comunicou a licitante presente e a ausente sobre as inabilitações e finalizou a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Diretora do Departamento de Planejamento, Sra. Luciana Pelatieri Siqueira. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento e licitante presente.

Socorro, 19 de junho de 2018.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sra. Luciana Pelatieri Siqueira
Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos

WORK SIGNS ARQUITETURA LTDA - ME
Sr. Thiago Roberto da Silva
R.G.: 29.562.825-X
Licitante presente

⁵ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.